

07.03.2002



**ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR**

À Divisão de Assistência ao Plenário
EM 7 03 / 2002

Secretaria Legislativa

AD EXPEDIENTE DO
08 03 02
07 03 02

OFÍCIO GS/GCG/N.º 015/02

João Pessoa, 06 de março de 2002

Senhor Presidente,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
02
Prof. de Legislação
78/02
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba

Cumprimentando-o, encaminho para
acompanhamento de V. Excia e seus ilustres pares,
Mensagem nº 003/02, que **“Altera quantitativo de cargos
do Grupo Ocupacional Serviços de Transportes Aéreos, e
dá outras providências”**

Oportunidade em que renovo votos de apreço.

Atenciosamente,

ROOSEVELT VITA

Secretário de Estado Chefe do Gabinete Civil do Governador

Excelentíssimo Senhor

GERVÁSIO BONAVIDES MARIZ MAIA

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba

NESTA

DE ORDEM, À SECRETARIA
LEGISLATIVA PARA CON-
HECIMENTO E PROVIDÊNCIAS

J. PESSOA, 07.03.2002

CHIEFE DE GABINETE

Assessoria Legislativa
Funcionário





ESTADO DA PARAÍBA



MENSAGEM Nº 0003/02

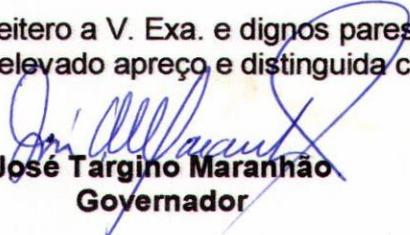
Senhor Presidente.

Submeto à elevada apreciação dos membros do Poder Legislativo, por intermédio de V. Exa., o anexo projeto de lei que **“Altera quantitativo de cargos do Grupo Ocupacional Serviços de Transportes Aéreos, e dá outras providências.”**

As modificações aqui propostas objetivam, unicamente, adequar o número de cargos que integram o grupo ocupacional acima referido às reais necessidades de pessoal na operacionalização e manutenção das aeronaves pertencentes ao Estado.

Não há acréscimo no quantitativo de cargos mas, apenas, o estabelecimento de classes únicas em cada categoria funcional, posto que pelas suas peculiaridades, este não é um grupo ocupacional típico do serviço público, daí não ser necessário o estabelecimento de uma carreira, com promoções e progressões, como é o caso daqueles agrupamentos funcionais próprios do serviço público.

Ao ensejo, reitero a V. Exa. e dignos pares na Casa de Epitácio Pessoa meus protestos de elevado apreço e distinguida consideração.


José Targino Maranhão
Governador

Exmo. Sr.
Deputado Gervásio Bonavides Mariz Maia
DD. Presidente da Assembleia Legislativa
N e s t a



ESTADO DA PARAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 781/2002

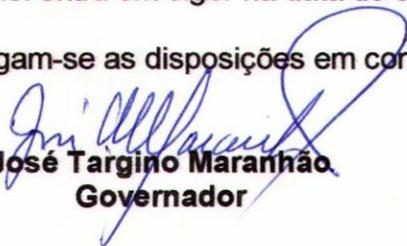
Altera quantitativo de cargos do Grupo Ocupacional Serviços de Transportes Aéreos, e dá outras providências.

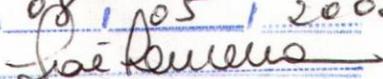
Art. 1º O Grupo Ocupacional Serviços de Transportes Aéreos, código STA-4000, criado pela lei nº 6.004, de 29 de dezembro de 1994, será constituído pelas seguintes categorias funcionais:

- cargos;
- I – Comandante de Aeronave, código STA-4001, 08 (oito)
 - II – Técnico de Manutenção, código STA-4002, 10 (dez) cargos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.


José Targino Maranhão
Governador

Aprovado em 1ª Turno
Em 08/05/2002

1.º Secretário



9



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
05
P. de bo...
781/02
Estado da Paraíba

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 781/02
Em 07/03/2002
P. Vilens Santos
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 08/03/2002
P. Vilens Santos
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 08 / 03 /2002.
[Signature]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 08/03/2002
[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ___/___/2002

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___/___/2001

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ___/___/2002

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em ___/___/2002

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___/___/2002
Parecer _____
Em ___/___/

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Pagina (S).
Em ___/___/2002.

Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Documento (s)
em anexo.
Em ___/___/2002.

Assessor



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Administração e Serviço Público

Projeto de Lei nº 781/2002.



PROJETO DE LEI Nº. 781/2002.

Altera quantitativo de cargos do Grupo Ocupacional Serviços de Transportes Aéreos, e dá outras providências.

AUTOR : Governador do Estado da Paraíba.

RELATOR : Dep. Vituriano de Abreu

PARECER Nº 45/R2

I - RELATÓRIO

A Comissão de Administração e Serviço Público recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº. 781/2002**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, e que "Altera quantitativo de cargos do Grupo Ocupacional Serviços de Transportes Aéreos, e dá outras providências".

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, recomenda pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Dr. José Targino Maranhão, nos termos da Mensagem nº 003/2002, datada de 06 de março de 2002.

2



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Administração e Serviço Público

Projeto de Lei nº 781/2002.

A matéria em exame, mereceu pareceres favoráveis perante as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, registre-se, mereceu Parecer pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e por estar dentro dos parâmetros orçamentários do Estado, respectivamente.

Na forma regimental, cabe esta Comissão o imprescindível e necessário exame de mérito.

Destarte, entendo que a propositura, após o parecer aduzido pela Comissão de Constituição e Justiça, fruto de amplo debate, afigura-se oportuna e meritória, atendendo, portanto, ao interesse público.

Nestas condições, opino, seguramente, pela aprovação do Projeto de Lei N° 781/2002, nos termos em que foi apreciado e relatado.

É o voto.

Sala das Comissões, em 12 de abril de 2002.


DEP. VITURIANO DE ABREU
RELATOR

93



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Administração e Serviço Público

Projeto de Lei nº 781/2002.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Administração e Serviço Público adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela aprovação do **Projeto de Lei N° 781/2002**, nos termos apresentados, dado ao interesse público que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 17 de abril de 2002.

DEP. VITURIANO DE ABREU
PRESIDENTE/RELATOR

DEP. LINDOLFO PIRES
VICE-PRESIDENTE

DEP. AÉRCIO PEREIRA
MEMBRO

DEP. NOMINANDO DINIZ
MEMBRO

DEP. TIÃO GOMES
MEMBRO

ABSTENÇÃO

Apreciada Pela Comissão
No Dia 17/04/2002

apreciada
discussão feita
em 08/05/2002
Soelene
SECRETÁRIO



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária

Projeto de Lei nº 781/2002



PROJETO DE LEI Nº781/2002.

Altera quantitativo de cargos do Grupo Ocupacional Serviços de Transportes Aéreos, e dá outras providências”.

AUTOR : Governador do Estado

RELATOR : Estefânia Maroja

PARECER 51/2002

I - RELATÓRIO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº. 781/2002**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Dr. José Targino Maranhão, e que “Altera quantitativo de cargos do Grupo Ocupacional Serviços de Transportes Aéreos”.

A proposta legislativa em exame, chegou a esta Casa Legislativa, encaminhada pelo Ofício GS/GCG/Nº 015/02, de 06 de março de 2002, do Senhor Secretário Chefe da Casa Civil do Governador, Dr. Roosevelt Vita, juntamente com a Mensagem Governamental de Nº 003/2002 de 06 de março de 2002, com as justificativas circunstanciadas para iniciativa da matéria.

Instrução processual em termos. Tramitação da forma regimental.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária



Projeto de Lei nº 781/2002

II - VOTO DO RELATOR

A matéria em epígrafe destina-se acompanhar as necessidades do Estado na obtenção e operacionalização dos transportes aéreos.

A matéria na Comissão de Constituição, Justiça e Redação mereceu, registre-se, parecer pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, cabendo a esta Comissão, na forma regimental, o necessário, preciso e indispensável exame de mérito, do Projeto de Lei.

Com efeito, entendo que a propositura, tal como se acha redigida, afigura-se meritória, oportuna e procedente, fazendo-se necessário a adoção da medida pelo Estado, em decorrência da necessidade explicitada e carência nesse segmento, direcionando assim, as atividades do Estado, conforme propriamente argumentou o Chefe do Poder Executivo Estadual para a iniciativa da matéria em exame.

Nestas circunstâncias, opino, seguramente, pela aprovação do PROJETO DE LEI Nº 781/2002, na sua forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 09 de abril de 2002.


Dep. Estefânia Maroja
RELATORA

6



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária

Projeto de Lei nº 781/2002

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 781/2002**, na sua forma original, dado ao interesse público que envolve a matéria.

É o parecer.
Sala das Comissões, em 09 de abril de 2002.

Francisca Motta
DEP. FRANCISCA MOTTA
PRESIDENTE

Valdecy Amorim
DEP. VALDECI AMORIM
MEMBRO

Estefânia Maroja
DEP. ESTEFÂNIA MAROJA
RELATORA

Socorro Marques
DEP. SOCORRO MARQUES
MEMBRO

Olenka Maranhão
DEP. OLENKA MARANHÃO
MEMBRO

DEP. LUIZ COUTO
MEMBRO

DEP. ARTHUR CUNHA LIMA
MEMBRO

Apreciada Pela Comissão
No Dia 11/04/2002

Luiz Couto
28.05.2002
Luiz Couto
SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

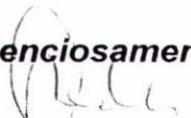
Ofício nº 25/2002

João Pessoa, 08 de maio de 2002

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 781/2002, de sua autoria, que "Altera quantitativo de cargos do Grupo Ocupacional Serviços de Transportes Aéreos, e dá outras providências".

Atenciosamente,


GERVÁSIO MAIA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO ROBERTO DE SOUSA PAULINO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTOGRÁFO N° 19/02
PROJETO DE LEI N° 781/02

Altera quantitativo de cargos do Grupo Ocupacional Serviços de Transportes Aéreos, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

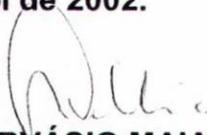
Art. 1° O Grupo Ocupacional Serviços de Transportes Aéreos, código STA-4000, criado pela lei n° 6.004, de 29 de dezembro de 1994, será constituído pelas seguintes categorias funcionais:

- I – Comandante de Aeronave, código STA-4001, 08 (oito) cargos;
- II – Técnico de Manutenção, código STA-4002, 10 (dez) cargos.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 08 de maio de 2002.


GERVÁSIO MAIA
Presidente



GOVERNO DA PARAÍBA

Publicado Diário Oficial
DESTA DATA

Em, 30/12/94
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR



Lei N.º 6.004

, de 29 de dezembro

de 1994

Cria o Grupo Ocupacional Serviço de Transporte Aéreo no Quadro Permanente do serviço civil do Poder Executivo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu

decreto a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o grupo ocupacional Serviço de Transporte Aéreo, símbolo STA-4000, no Quadro Permanente do serviço civil do Poder Executivo.

Parágrafo único - O grupo STA-4000, encarregar-se-á das atividades de pilotagem e manutenção das aeronaves oficiais do Estado da Paraíba.

Art. 2º - O grupo ocupacional STA-4000, é composto das seguintes classes e respectivos cargos:

I - Classe Superior, símbolo STA-4001. encarregada dos serviços de condução e pilotagem das aeronaves, compostas das seguintes classes e respectivos cargos:

- a) Comandante de Aeronave, símbolo STA-4001.1, dois cargos;
- b) Comandante de Aeronave, símbolo STA-4001.2, três cargos;
- c) Comandante de Aeronave, símbolo STA-4001.3, três cargos.

II - Classe Técnica, símbolo STA-4002, encar-

e
-
ã
s
o
-
s
1,
2,
3,
2
3

91
regada dos serviços de manutenção e conservação das aeronaves e
o apoio terrestre a aviação, composta dos seguintes cargos:

- a) Técnico de Manutenção de Aeronave,
símbolo STA-4002.1, três cargos;
- b) Técnico de Manutenção de Aeronave,
símbolo STA-4002.2, quatro cargos;
- c) Técnico de Manutenção de Aeronave,
símbolo STA-4002.3, cinco cargos;

§ 1º - Haverá promoção entre cargos da
mesma classe, na forma estabelecida em Decreto regulamentar.

§ 2º - Haverá diferença de 20% (vinte
por cento) entre os cargos de uma classe.

Art.3º - Os servidores do STA-4000, subme-
tem-se as normas estabelecidas no Estatuto dos Servidores do Es-
tado da Paraíba, sem prejuízo das vantagens definidas em legis-
lação própria.

Art.4º - Os cargos iniciais de cada classe
serão providos por concurso público na forma constitucional.

§ 1º - Os atuais servidores em serviço
de aeronave e de apoio ao transporte aéreo, alcançados pela Lei
nº 5.391, de 22 de fevereiro de 1991, que tiverem seus empregos
transformados em cargos, passam a integrar o STA-4000.

§ 2º - Os cargos originários da transfor-
mação dos empregos ex vi da lei 5.391, são considerados extintos.

Art.5º - Os vencimentos básicos das classes
superior STA-4001, e técnico STA-4002, são fixados em R\$ 313,62
(trezentos e treze reais e sessenta e dois centavos) e R\$ 180,00
(cento e oitenta reais), respectivamente.

Art.6º - É o Governador do Estado auto-
rizado a regulamentar a presente lei para sua fiel execução.



162

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,
João Pessoa, 29 de dezembro de 1994; 106º da Proclamação da República.



[Handwritten Signature]
CÍCERO DE LUCENA FILHO
GOVERNADOR

Antônio Fernandes Neto
Secretário da Administração

... do grupo STA-4000, encarregar-se-á

... manutenção das aeronaves oficiais

... ocupacionais STA-4000, e

... Classe Superior, símbolo STA-4001, encar-

... comandante de Aeronave, símbolo STA-4001.1,

... comandante de Aeronave, símbolo STA-4001.2,

... comandante de Aeronave, símbolo STA-4001.3,

... Técnico, símbolo STA-4002, encar-

[Handwritten Signature]



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 781/2002



Altera quantitativo de cargos do Grupo Ocupacional Serviço de Transporte Aéreo, e dá outras providências.

AUTOR : Governador do Estado.
RELATORA : Dep. Olenka Maranhão

PARECER Nº 743/02

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para oferecer parecer preliminar, nos termos do art. 172, § 2º, do Regimento Interno da Casa, o **Projeto de Lei Nº 781/2002**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Dr. José Targino Maranhão que altera quantitativo de cargos do Grupo Ocupacional Serviços de Transportes Aéreos.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, recomendada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, apresenta-se em perfeita sintonia com os preceitos constitucionais e legais pertinente.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 781/2002



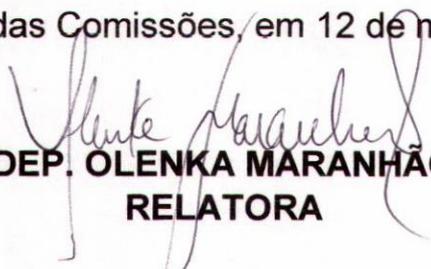
As modificações aqui propostas objetivam, unicamente, adequar o número de cargos que integram o grupo ocupacional acima referido às reais necessidades de pessoal na operacionalização e manutenção das aeronaves pertencentes ao Estado.

Não há acréscimo no quantitativo de cargos mas, apenas, o estabelecimento da classe, únicas em cada categoria funcional, posto que pelas suas peculiaridades, este não é um grupo ocupacional típico do serviço público, daí não ser necessário o estabelecimento de uma carreira, com promoções e progressões, como é o caso daqueles agrupamentos funcionais próprios do serviço público.

Nestas condições, voto pela Constitucionalidade do **Projeto de Lei Nº 781/2002**, na sua forma original, haja vista o cumprimento da legislação constitucional pertinente.

É o voto.

Sala das Comissões, em 12 de março de 2002.


DEP. OLENKA MARANHÃO
RELATORA

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer da Senhora Relatora Deputada Olenka Maranhão, pela constitucionalidade do **PROJETO DE LEI Nº 781/2002**, na forma original.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 12 de março de 2002.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 781/2002

[Signature]
DEP. OLENKA MARANHÃO
PRESIDENTE/RELATORA

[Signature]
DEP. JOÃO PAULO
MEMBRO

[Signature]
DEP. JOÃO FERNANDES
MEMBRO

[Signature]
DEP. ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO

[Signature]
DEP. DÍACI BRASILEIRO
MEMBRO

[Signature]
DEP. LUIZ COUTO
MEMBRO

[Signature]
DEP. VITAL FILHO
MEMBRO

Apreçada Pela Comissão

No Dia 27/03/2002

Aprovação do Projeto de
Leis e Resoluções
Em 08/05/2002
[Signature]
SECRETARIA

16



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
PROJETO DE LEI Nº 781



A Comissão de Acompanhamento e
Controle de Execução Orçamentária
EM _____

Secretário Legislativo

A Comissão de Administração
e Serviços Públicos
EM _____

Secretário Legislativo

Designo como Relator
o Deputado Esteliano Maroja
Em. 04 / 09 / 2002

Presidente

Designo como Relator
o Deputado Vitoriano
Em. 10 / 09 / 2002

Presidente